

## COMUNICADO

### IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IN RFB n. 2.145/2023

A Direção do IMES Catanduva informa que será retido na fonte o **Imposto de Renda – IR** incidente sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, quando aplicável, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023.

Quando a cobrança for efetuada por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, estes devem ser emitidos no valor líquido da prestação do serviço ou da aquisição de bens, com o devido destaque da retenção do IR, quando aplicável.

Os documentos fiscais referentes à prestação de serviço ou aquisição de bens, devem ser emitidos com o devido destaque da retenção do IR, quando aplicável.

As hipóteses em que não haverá retenção de IR na fonte estão descritas no Art. 4º da IN RFB nº. 1.234/2012. Caso o fornecedor de bens e/ou serviços enquadre-se nos incisos III, IV e XI do Art. 4º, deverá apresentar a declaração prevista no Art. 6º da própria IN.

Caso o fornecedor de bens e/ou o prestador de serviços possua isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do IR ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, conforme disposto no Art. 2º § 3º da IN RFB nº. 1.234/2012.

Não haverá retenção na fonte das contribuições referentes ao PIS, a COFINS e a CSLL, por não haver convênio firmado entre o Município de Catanduva e a Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o art. 1º da IN SRF nº 475/2004.

O Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, contém as alíquotas que devem ser aplicadas - IR (02), conforme o caso, no fornecimento de bens e prestação de serviços ao IMES Catanduva, conforme Art. 3º - A da própria IN.

Paulo Roberto Vieira Marques

Diretor